



CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LABORATÓRIO SPINA MENDES LTDA.

CONTRATO Nº 299 / 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42 / 2019

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ 11.285.036/0001-85, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE** portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO SPINA MENDES LTDA.**, com sede na Rua Jacarandá, nº 116, Cidade Jardim, Caeté, MG, CEP 34800-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 10.940.796/0001-16 neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Victor de Paula Spina, portador da Carteira de Identidade nº. MG – 10.602.856, expedida pela SSPMG e do CPF nº. 055.659.996-93, residente na Rua Rubi, nº 1110, Bairro Arvoredo, Contagem, MG, CEP: 32.013-270, doravante denominada (o) **CONTRATADO**, para prestação de serviços de exames de análises clínicas nas exatas condições constantes do Termo de Referência elaborado parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, obedecidos os termos da Lei n.º 8666/93 e alterações e mediante às clausulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços de exames de análises clínicas em caráter de URGÊNCIA a serem prestados na UPA São Benedito e no Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, com entrega dos resultados em 02 (duas) horas no máximo; a manutenção de uma Unidade Laboratorial Referência e (07) sete Unidades de Coleta em funcionamento no município nos locais indicados pela SMS com prazo de entrega dos exames de rotina em até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na homologação do certame Licitatório – Modalidade: Dispensa nº42/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.545.567,36 (Um milhão e Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil e Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos).



3.2. O preço unitário de cada exame é calculado pelo valor unitário do mesmo fixado na Tabela SUS acrescido da taxa de 16% (dezesseis por cento).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados correrão à conta dos recursos orçamentários abaixo discriminados:

MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS

04.001.002.10.302.2051 2221

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte 149 Ficha 1003

Fonte 102 Ficha 1002

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e liquidada na Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia, e será efetivado por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, cujo número será informado por seu representante legal, juntamente com o número da agência e da instituição bancária.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, nos termos do artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Gestor de Contratos Eurípedes dos Santos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar Contrato de Prestação de Serviços com SMS / Santa Luzia-MG, conforme informações contidas no Termo de Referência, proposta comercial e na legislação complementar em vigor.

7.2. A CONTRATADA assumirá imediatamente a execução do serviço.

7.3. Possuir e manter capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das análises clínicas objeto deste contrato.



- 7.4. A CONTRATADA deverá fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para a execução dos serviços.
- 7.5. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar uniformizados e providos dos equipamentos de proteção individual – EPI.
- 7.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas definidas em normas técnicas para cada análise, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos e tecnologia adequada, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contratante, conforme exigência legal.
- 7.9. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.
- 7.10. Adquirir todo o material de consumo que utilizara na execução dos serviços relativos aos serviços contratados.
- 7.11. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo CONTRATANTE.
- 7.12. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 7.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei de Licitações.
- 7.14. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto as anotações das respectivas carteiras de trabalho e previdência Social- CTPS.
- 7.15. Cumprir a legislação vigente para controle de infecção hospitalar, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 7.16. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, quando couber, as penalidades previstas neste contrato.
- 7.17. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à prestação de serviço em questão.



7.18. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos causados a servidores do Município de Santa Luzia, MG ou a Terceiros Decorrentes da prestação de serviços impróprios para o uso.

7.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto.

7.20. Responsabilizarem-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos Órgãos Municipais ou a terceiros.

7.21. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.22. Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do contrato por greve, blackouts, convulsões sociais e outras decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

7.23. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

CLAUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e gestores deste Contrato ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, que feito exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

8.2. A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas Notas Fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

8.3 O efetivo pagamento das Notas Fiscais / Notas Fiscais Faturadas estará condicionado à apresentação do documento constante no subitem 7.23 do presente Contrato.

CLAUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) da prestação de serviços, objeto do presente contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



10.1.A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do contrato, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA pela execução satisfatória do fornecimento correspondente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizara a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a previa defesa, sujeita as seguintes penalidades.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Luzia e descredenciamento, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade no caso de não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.2, pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou Prefeito Municipal de Santa Luzia, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção do impedimento e descredenciamento, cujo prazo de defesa será de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido na legislação pertinente.

11.3. O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar a prestação dos serviços, sujeitara a mesma a multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII, XVIII e parágrafo único da Lei nº 8.66, de 21/06/93.

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para administração.

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.2. No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento á CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1. Ocorrendo a rescisão, á CONTRATADA caberá receber o valor da prestação dos serviços concluídos até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 12.2 da Cláusula XIII do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO REGIME LEGAL

14.1. O presente contrato reger-se-á suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas referente a este contrato, com renuncia expressas a qualquer outra, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 32298
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

Santa Luzia, 25 de outubro de 2019.

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ

Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia/MG

LABORATÓRIO SPINA MENDES LTDA.

Victor de Paula Spina

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Deis Araújo Filho
CPF/MF: 300 441 546 - 15
Cargo:

2. _____

Nome:
CPF/MF
Cargo: